



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº _____ 2026

Deputado Kaká Santos

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no Estado de Sergipe, garantindo atendimento especializado e diagnóstico precoce;

Ressaltando a importância da ampliação do acesso aos exames e consultas médicas, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento, especialmente no município de Itabaianinha/SE;

Reconhecendo que a prevenção e o diagnóstico precoce são ações fundamentais para reduzir os índices de mortalidade por doenças que acometem homens e mulheres;

Observando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

E considerando que compete ao Poder Público assegurar ações e serviços públicos de saúde, promovendo atendimento universal e igualitário;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Jardel Mitermayer Goes, para determinar as medidas necessárias visando a disponibilização da Carreta Itinerante de Saúde da Mulher e da Carreta Itinerante de Saúde do Homem, para atendimento à população do município de ITABAIANINHA/SE.**

A **Carreta Itinerante de Saúde da Mulher** dispõe para a população: (a) Mamografia; (b) Ultrassonografia; (c) Exames de Lâmina; (d) Clínico Geral; (e) Testes Rápidos, etc.

A **Carreta Itinerante de Saúde do Homem** dispõe para a população: (a) Cardiologista; (b) Clínico Geral; (c) Testes Rápidos; (d) Exames de Sangue; (e) Ultrassonografia; (f) Urologista, entre outros.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito pela necessidade de ampliar o acesso da população de Itabaianinha aos serviços especializados de saúde, promovendo ações preventivas e diagnósticas essenciais para a preservação da vida.

A disponibilização das carretas itinerantes proporcionará atendimento célere e eficaz, contribuindo para a detecção precoce de doenças como câncer de mama, câncer de próstata, doenças cardiovasculares e outras enfermidades que exigem acompanhamento contínuo.

Vale salientar que a iniciativa fortalecerá a rede pública estadual de saúde, reduzirá a demanda reprimida por exames e consultas especializadas e promoverá maior qualidade de vida à população do município, especialmente para aqueles que mais necessitam do Sistema Único de Saúde.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e do Senhor Secretário de Estado da Saúde para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo à propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a **INDICAÇÃO Nº ____/2026, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Jardel Mitermayer Goes, para determinar as medidas necessárias visando à disponibilização da Carreta Itinerante de Saúde da Mulher e da Carreta Itinerante de Saúde do Homem para atendimento à população do município de Itabaianinha/SE.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em ____ de _____ de 2026.

KAKÁ SANTOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 03/03/2026 10:06

Checksum: **F117F05EB4D22FB16632A48574F7156B2267AD793CFA1F1AA03644B8BC63B5B3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.